

LEI 772/2007, de 12 de setembro de 2007.

“Altera a LEI N° 252/1994, integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação, conforme estabelece a Lei nº 11.494/2007 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Barreiras - BA, integrante do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 252/1994, fica alterado pela presente Lei nas suas competências, composição, funcionamento e outros, com base na Lei Federal nº. 9394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494/2007, de 20 de Junho de 2007 e legislação pertinente.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação, como órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, tem por finalidade exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e fiscalizadoras da Política de Educação no âmbito do Município de Barreiras-BA.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes atribuições, dentre outras:

- I. aprovar as diretrizes maiores da política educacional do Município de Barreiras - Bahia;
- II. analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e outros Planos, Projetos e Programas ligados a Área Educacional;
- III. assessorar o Poder Executivo Municipal no Cumprimento dos dispositivos da Lei 9.394/96;
- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do

- Magistério e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- V. aprovar os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos da Rede Municipal, conforme a nova LDB, acompanhados das propostas pedagógicas e curriculares;
 - VI. fixar normas para regularização da vida escolar dos alunos;
 - VII. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - VIII. aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que incluirá dados sobre programas, projetos e execução financeira;
 - IX. emitir pareceres sobre planos, programas, projetos e ações da política municipal de educação, regimentos escolares, calendários escolares, de Projetos de Lei que digam respeito a assuntos educacionais, de questões resultantes de consultas ao Conselho Municipal de Educação, dentre outros;
 - X. realizar o controle social da execução das políticas públicas municipais de educação, destacadamente a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação municipal para manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicação dos recursos financeiros oriundos de convênios e programas educacionais, aplicação dos recursos do FUNDEB;
 - XI. publicar seus atos normativos e relatório anual das suas atividades aprovadas pela Plenária do Conselho;
 - XII. discutir, adequar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de até 60 dias, após a sanção e publicação da presente Lei;
 - XIII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia;
 - XIV. analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Barreiras;
 - XV. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
 - XVI. acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
 - XVII. propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
 - XVIII. acompanhar a gestão administrativo-financeira da Secretaria do Sistema Municipal de Educação de Barreiras;

- XIX. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino - SME;
- XX. controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB do Município de Barreiras;
- XXI. conferir as prestações de contas referentes ao FUNDEB;
- XXII. emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB com base no que dispõe a Medida Provisória nº. 339 de 28/12/06 e a Lei Federal que substituirá a referida Medida Provisória, a Emenda Constitucional nº. 53 e o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado e Municípios da Bahia;
- XXIII. acompanhar e fiscalizar os outros recursos financeiros, estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito do Município de Barreiras, os quais não compõem os recursos do FUNDEB;
- XXIV. exercer outras atribuições de sua competência que venham a ser difundidas por órgão superior.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação de Barreiras de composição plural, terá participação paritária entre os segmentos de usuários das escolas municipais (pais e alunos), segmento dos profissionais de educação, segmento das entidades civis legalmente constituídas e poder público, com percentual entre 25% a 30% por segmento.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros titulares, contendo as seguintes representações:

- I. 02 (dois) Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- II. 02(dois) Representantes dos estudantes da educação básica pública;
- III. 01(um) Representante dos Professores da educação básica das Escolas da Rede Municipal, eleito em Assembléia ou Reunião;
- IV. 01(um) Representante dos Professores do Ensino Superior;
- V. 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo (a) seu (a) Titular-Secretário(a) Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal;
- VII. 01(um) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas

municipais;

- VIII. 01(um) Representante membro do Conselho Tutelar;
- IX. 01(um) Representante das Igrejas do município de Barreiras;
- X. 01(um) Representante do Setor Cultural do município de Barreiras;
- XI. 01 (um) Representante das Escolas Particulares;
- XII. 01(um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1 ° - A composição do Conselho poderá ser alterada, conforme a forma regulada em seu Regimento Interno.

§ 2° - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá nas faltas, na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3° - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, a convocação das Assembléias para a escolha dos respectivos representantes indicados para a composição do Conselho.

§ 4° - Os Conselheiros serão distribuídos em Câmaras e também em Comissões, cuja composição dar-se-á por ato do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do Colegiado. ,

§ 5° - As Câmaras e Comissões, elegerão seus Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§ 6° - A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cuja composição da mesma, atenderá os impedimentos revistos no § 5° do art. 24 da Medida Provisória N°. 339 de 28/12/06.

§ 7° - As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente referendadas pelo Conselho Pleno ou receber deste, pedido de reexame.

§ 8º - As atribuições e funcionamento de cada Câmara e Comissões, serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação de Barreiras é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice Presidência;
- IV. Câmara de Educação Básica;
- V. *Câmara do FUNDEB;*
- VI. *Comissões Permanentes ou Especiais;*

Art. 7º- O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Barreiras, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Barreiras, funcionando como instância recursal e deliberativa máximas das competências dispostas no art. 30.

Art. 8º- O Pleno do Conselho Municipal de Educação de Barreiras poderá praticar atos normativos, sob a forma de resolução, com número seqüencial seguido da data de sua prática.

Art. 9º- A Presidência é órgão singular do Conselho Municipal de Educação de Barreiras, sendo exercida por Conselheiro(a) eleito(a) entre e por seus pares, por maioria absoluta do Pleno, por votação para mandato de três anos.

Parágrafo Único. O Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente.

Art. 10- A Vice Presidência é órgão singular e auxiliar da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barreiras, sendo exercida por Conselheiro(a) eleito(a) entre e por seus pares, por maioria absoluta do Pleno, para mandato de três anos.

Parágrafo único. O Vice Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente.

Art. 11- A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barreiras compete:

- I. administrar e representar o Conselho Municipal de Educação de Barreiras;
- II. convocar e presidir as reuniões do Pleno e, nelas, decidir questões de ordem;
- III. nomear os Conselheiros para as Câmaras e Comissões, inclusive para as comissões especiais, consultando-os previamente;
- IV. designar assessores técnicos para Câmaras e Comissões;
- V. apresentar à Chefia do Poder Executivo e à Secretaria de Educação do Município, após aprovação pelo Pleno, o relatório anual, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte e a prestação de contas do exercício anterior do CME;
- VI. fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no Conselho, de acordo com a conveniência dos serviços e com as normas gerais aplicáveis ao conjunto de servidores municipais.

Art. 12- O Mandato dos Conselheiros terá tempos diferenciados, havendo na primeira reunião de sua instalação escolha de 50,% dos membros que terão dois (02) anos de mandato e 50% dos membros que terão três (03) anos de mandato.

§ 1 ° - Os Conselheiros terão direito a uma recondução;

§2° - Os Conselheiros Municipais de Educação ficam dispensados da freqüência no trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho desde que haja coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.

§3° - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvado os casos previstos na Medida Provisória N°. 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 5º - É vedada a acumulação de representações. Cada conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho.

Art. 13- Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

§ 1º - O Conselheiro terá direito quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais, a percepção de diárias e transporte.

§ 2º - Aos conselheiros presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, de Conselho Pleno, Câmara e Comissões, caberá um percentual de 20% (vinte por cento) de um salário mínimo para ajuda de custo com as despesas de transporte e alimentação, por sessão, sendo computada apenas uma por dia e máximo de cinco reuniões mensais.

Art. 14- O Conselho disporá em caráter permanente de um Corpo Técnico com Especialização de Educação, do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC, ao qual competirá:

- I. realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres e resoluções dos membros do Conselho;
- II. assessorar as câmaras e comissões do Conselho;
- III. cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- V. atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos;
- VI. receber processos do Setor de Protocolo/Secretaria e classificá-los, em função do fim a que se destinam, antes de encaminhá-los ao Presidente do Conselho para distribuição;
- VII. manter articulação com os órgãos técnico-educacionais da Secretaria de Educação do Município de Barreiras;

VIII. exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único - A composição do Corpo Técnico do CME será de acordo as necessidades do Órgão, requisitado pela Presidente ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15- Ao Presidente do Conselho será assegurado, a contratação de prestação de serviço temporário de Consultoria Técnico-Pedagógica para assessoramento nas necessidades de trabalho e atividades do Colegiado e pagamentos de pró-labore.

Art. 16- A Secretaria Municipal da Educação garantirá infra-estrutura, local de funcionamento e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação - CME com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas ao CME e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 17- Os membros do Conselho Municipal de Educação de Barreiras deverão residir no município de Barreiras.

Art. 18- O mandato dos atuais conselheiros municipais do FUNDEF, encerra com a publicação desta Lei.

Art. 19- O mandato dos atuais conselheiros municipais de educação serão mantidos e renovados de conformidade a Lei Municipal nº. 252/1994, sendo redefinido no prazo de dez dias após a aprovação desta Lei, a integração dos mesmos na composição das Câmaras criadas por esta Lei e nas Comissões que serão criadas por Ato do Conselho com competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do CME.

Art. 20- Uma vez aprovada esta Lei, a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barreiras nomeará Comissão de Elaboração do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Barreiras, que deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, detalhar o seu funcionamento.

Art. 21- Nos meses de julho e de janeiro, o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Barreiras poderá sofrer recesso, desde que as reuniões previstas para esses meses sejam antecipadas ou adiadas, sem prejuízo das reuniões ordinárias previstas para esses mesmos meses.

Art. 22- O Poder Público Municipal destinará anualmente ao CME, dotação orçamentária equivalente a 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento / meio por cento) da dotação destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo Único - Será repassado mensalmente ao CME recursos da dotação orçamentária específica para assegurar sua manutenção, funcionamento e atividades.

Art. 23- O Poder Executivo fica autorizado a praticar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, os atos regulamentares que decorram do disposto nesta Lei, inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida em Lei para atender despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°.252, de 19/11/1994.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2007.

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA

Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS

1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO

2º Secretário